



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2022 (Do Sr. Camilo Capiberibe)

Apresentação: 26/09/2022 11:02 - Mesa

PL n.2517/2022

Declara o ofício dos Catraieiros bem imaterial do patrimônio cultural brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei declara o Ofício dos Catraieiros bem imaterial do patrimônio cultural brasileiro.

Parágrafo único. Considera-se catraieiro, para fins desta Lei, aquele que pilota embarcação denominada catraia para transporte de passageiros e cargas em travessias ou circuitos marítimos, fluviais, lacustres, igarapés e cachoeiras no Brasil.

Art. 2º Compete ao Poder Público:

I – zelar pela preservação da memória e do acervo histórico do Ofício dos Catraieiros;

II – promover e proteger o Ofício dos Catraieiros por meio de ações de:

- a) inclusão social, econômica e previdenciária dos catraieiros;
- b) estímulo à exploração do potencial cultural, turístico e ambientalmente sustentável da atividade; e
- c) incentivo à organização associativa dos catraieiros;

III - realizar estudos de impactos socioeconômicos de empreendimentos públicos que possam afetar, direta ou indiretamente, o desenvolvimento da atividade dos catraieiros, visando assegurar-lhes a manutenção do ofício e os meios de subsistência digna;

IV – regular a atividade de modo a compatibilizar a atuação segura dos catraieiros com a oferta de soluções facilitadas para o cumprimento dos requisitos regulatórios impostos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Camilo Capiberibe
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222829379900>



* c d 2 2 2 8 2 9 3 7 9 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 26/09/2022 11:02 - Mesa

PL n.2517/2022

JUSTIFICAÇÃO

Dispõe o art. 216 da Constituição Federal que os modos de criar, fazer e viver que se revelem portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira são considerados bens do patrimônio cultural brasileiro. Depreende-se daí o desejo de transformação do modo de preservação do patrimônio cultural em nosso país, amparado a partir da Carta Cidadã, em uma tutela democrática que valoriza a cultura sob os diversos aspectos de referencialidade, diversidade, imaterialidade e meio ambiente.

Esse patrimônio, deve ser promovido e protegido pelo Poder Público, com a colaboração da comunidade, por quaisquer formas que se mostrem adequadas a sua preservação, incluída “toda e qualquer ação que vise conservar a memória ou o valor cultural, cuja efetivação depende de vários fatores de ordem social, econômica e de ações de gestão¹. ” De acordo com Fillho (2017), os diversos desafios à proteção e a dificuldade de resguardar bens culturais, dadas as suas dimensões tangíveis e intangíveis que não podem ser apreendidas de formas apartadas, impõem a realização de ações por meio de outros instrumentos, que não são da tutela específica ao patrimônio cultural, mas que indiretamente o protegem.

As catraias são embarcações seculares, que contribuíram significativamente para o desenvolvimento econômico e social das cidades brasileiras de diversas regiões. O ofício dos Catraieiros no Brasil remonta ao século XVI, e é considerado patrimônio histórico e cultural representativo da história náutica do município de Vitória-ES, conforme registros da Prefeitura Municipal, que comprovam a existência de serviços regulares de travessia da Baía de Vitória, por muito tempo figurando como única opção de modal aquaviário do local.²

¹ FILLHO, Francisco Humberto Cunha et al. As “outras formas de acautelamento e preservação” do patrimônio cultural brasileiro. Revista de Direito da Cidade - Vol. 9, N°2, 2017. Disponível em <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/26768>

²

<https://iema.es.gov.br/Media/iema/Audi%C3%A3ncias%20e%20consultas%20p%C3%BAblicas/Consult>



* CD222829379900*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 26/09/2022 11:02 - Mesa

PL n.2517/2022

O catraieiro é considerado personagem da Manaus antiga, quando ainda não existiam as pontes de ferro e concreto para facilitar a travessia de veículos e pessoas. A catraia foi o primeiro transporte coletivo da cidade, assumindo a atividade de conduzir mercadorias e produtos entre os bairros. Apesar do declínio da profissão a partir do processo de modernização das cidades e das obras de infraestrutura urbana, a atividade ainda persiste nas margens do igarapé do bairro Educandos, na Capital, além de representar o lirismo e romantismo da capital³.

Em Santos/SP, o trajeto de catraias entre a Bacia do Mercado e Vicente de Caravalho, no Guarujá/SP, além de servir como meio de transporte alternativo para a população local, permite conhecer a rotina do Porto de Santos – o maior da América Latina - por um ângulo inusitado, percorrendo o mesmo trajeto utilizado por navios do mundo inteiro e, com bastante frequência, é possível se deparar com um desses gigantes no percurso⁴.

Em Oiapoque/AP, os catraieiros enfrentam as dificuldades das transformações socioeconômicas, podendo ser considerados um símbolo de resistência, capaz de mobilizar diversas forças em favor da manutenção da atividade e da reivindicação de garantias de soluções para os impactos que afetam a dignidade da categoria⁵.

São diversos exemplos que demonstram a importância das catraias e do ofício dos catraieiros para a história e paisagem cultural das cidades. Se as necessidades econômicas, sociais e culturais se transformam, exigindo um gozo diferente dos espaços e dos bens culturais neles situados, tornam-se necessárias ações que permitam a manutenção dessas atividades, notadamente por meio de ações integrativas, que permitam a continuidade da exploração material dessa riqueza que é produto da identidade cultural.

Entendemos que o Projeto de Lei que ora apresentamos poderá trazer novas soluções para garantia da fruição dos bens culturais de modo a minimizar o paradoxo da realidade cultural brasileira, que se apesenta diversa e rica, enquanto materialmente

as%20p%C3%BAblicas/Aquaviario/Apresenta%C3%A7%C3%A3o_RCA%20do%20Sistema%20Aquavi%C3%A1rio_Vers%C3%A3o%20Final.pdf

³ <https://www.amazonamazonia.com.br/2022/08/23/bale-folclorico-do-amazonas-homenageia-o-ultimo-catraieiro-de-manaus/>

⁴ <https://revistanove.com.br/turismo-na-regiao/passeio-de-catraia-entre-santos-e-guaruja/>

⁵

https://www.agbbauru.org.br/publicacoes/revista/anoXXI_2/agb_xxi_2_versao_internet/Revista_AGB_xxii_2-08.pdf



* C D 2 2 2 8 2 9 3 7 9 9 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

predomina a pobreza e as ações ainda limitadas dos poderes públicos para contribuir com o desenvolvimento desta faceta da economia criativa – a economia do futuro.

Em vista do exposto, pedimos o apoio dos pares para a aprovação da presente proposição, que certamente contribuirá para a consolidação dos objetivos da nossa República, de reduzir

Sala das Sessões, em de 2022.

CAMILO CAPIBERIBE

PSB/AP

Apresentação: 26/09/2022 11:02 - Mesa

PL n.2517/2022



* c d 2 2 2 8 2 9 3 7 9 9 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Camilo Capiberibe
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222829379900>